

**Manual de Tributação de Investimento em Cotas de FIP-IE****Sumário**

O que são FIPs? .....	2
O que são FIP-IEs? .....	3
<b>Perguntas e Respostas – FIP-IE e a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física domiciliada e residente fiscal no Brasil .....</b>	<b>5</b>
1. Como declarar as quotas do FIP-IE na ficha Bens e Direitos? .....	5
2. Como declarar os rendimentos recebidos referente ao ganho e perda de capital na alienação das cotas e rendimentos recebidos pelos FIP-IEs? .....	6
3. Perdas de capital na alienação de quotas em outros Fundos podem compensar ganhos de capital de FIP-IEs? E em outros FIPs? .....	6
4. Ganho de capital na alienação de FIP-IE em operações de <i>day-trade</i> são tributados? .	7
5. Perdas de capital na alienação de cotas do FIP-IE podem ser compensadas em operações de <i>day trade</i> ? .....	7
6. O Projeto Lei nº 2.337/2021, que trata da Reforma do Imposto de Renda, altera a tributação do FIP-IE para os investidores pessoas físicas com residência no Brasil para fins fiscais? .....	7
Quadro Sumário .....	9

## O que são FIPs?

Os fundos de investimento são condomínios especiais constituídos para captar, junto aos investidores, recursos financeiros e aplicá-los nos bens e direitos previstos no regulamento. As normas gerais relativas aos fundos de investimento estão previstas, atualmente, no art. 1.368-C e seguintes do Código Civil, acrescentados pela Lei nº 13.874/2019 (“Lei de Liberdade Econômica”), e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“ICVM”) nº 555/2014. O administrador do fundo é a instituição financeira que atua como seu representante legal, enquanto o gestor é responsável por alocar os investimentos na carteira e acompanhar as empresas investidas através da governança específica de cada empresa.

Os Fundos de Investimento em Participações (“FIPs”) são uma categoria específica de fundo, sendo regulamentados por norma própria, a ICVM nº 578/2016. Os FIPs podem aplicar seus recursos em ações e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de companhias abertas e fechadas, ou, ainda, sociedades limitadas (respeitando algumas restrições).

Os FIPs têm prazo definido de duração, com possibilidade ou não de renovações conforme termos apresentados nos seus regulamentos, e são classificados como fundos fechados, o que significa que suas cotas são resgatadas somente na liquidação do fundo. Enquanto o cotista é titular da cota, as sociedades investidas pelo FIP podem pagar dividendos que podem ser, então, repassados aos cotistas, via amortização de cotas. As cotas dos FIPs também podem ser vendidas no mercado secundário, desde que listados em bolsa ou em mercado de balcão organizado.

O investimento em cotas de FIP é considerado de renda variável, já que não há retorno pré-determinado no momento do investimento. As empresas e os projetos-alvo dos investimentos são, em sua maioria, de longo prazo. As cotas dos FIPs são destinadas a investidores qualificados<sup>1</sup>.

Os FIPs são classificados em cinco modalidades, conforme as características dos seus investimentos. O Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“FIP-IE”) é uma dessas modalidades.

---

<sup>1</sup> De acordo com a ICVM nº 554/2014, investidores qualificados são: (i) investidores profissionais, (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

## O que são FIP-IEs?

Instituídos pela Lei nº 11.478/2007, os FIP-IEs são uma categoria específica dentro do grupo dos FIPs destinados à captação de recursos de investidores para fomento dos setores de infraestrutura no Brasil. Os FIP-IEs têm por atrativo a isenção do Imposto de Renda para Pessoas Físicas (“IRPF”) aos cotistas – tanto para dividendos recebidos das sociedades investidas, quanto para ganhos de capital na venda das cotas.

Para que seja enquadrado como um FIP-IE, o fundo deve manter, no mínimo, 90% de seus ativos em ações, bônus de subscrição, debêntures – conversíveis ou não em ações –, e outros títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades anônimas – de capital aberto ou fechado – que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no Brasil (assim entendidos aqueles implementados a partir da edição da Lei nº 11.478/2007) ou expansão de projetos implementados anteriormente à edição da Lei nº 11.478/2007, desde que observados determinados requisitos. As companhias investidas de FIPs-IE devem atuar nos setores de energia, transporte, água e saneamento, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

As companhias investidas devem respeitar determinadas práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM, entre elas a adesão a câmara arbitral para resolução de conflitos societários e a disponibilização aos representantes do Gestor de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia, aplicáveis às companhias fechadas.

Os FIP-IEs precisam ter, no mínimo, 5 cotistas, sendo que nenhum deles poderá deter mais de 40% das cotas, ou receber mais de 40% dos rendimentos do fundo.

No que tange à tributação dos FIP-IEs, as regras gerais estão dispostas na Lei nº 11.478/2007 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN RFB) nº 1.585/2015, sendo abaixo resumidas:

- **Carteira do FIP-IE:** Não há tributação no nível do FIP-IE. Os rendimentos e ganhos do fundo são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) somente quando eles são distribuídos aos cotistas, por exemplo, via amortização ou resgate de cotas, inclusive para repassar dividendos recebidos das sociedades investidas.
- **Cotista pessoa física residente no Brasil:** Não há incidência de IRRF sobre os valores pagos aos cotistas a título de amortização ou resgate de cotas, ou, ainda, repasse de dividendos. Não há incidência de IRRF na venda de cotas do FIP-IE pelo cotista pessoa

física no mercado secundário. Essas regras aplicam-se desde que a regra de composição dos cotistas acima mencionada seja cumprida<sup>2</sup>.

- **IOF/TVM:** pessoas físicas que investem no FIP-IE estão sujeitas à alíquota regressiva de 1% do Imposto sobre Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/TVM”). O IOF/TVM passa a ser zero para transações com mais de 30 dias.

Cotistas que são pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil e aqueles residentes ou domiciliados no exterior estão sujeitos a regras distintas de tributação.

Recomendamos consultar os seus assessores tributários sobre a sua situação específica. Este manual resume as regras gerais de tributação aplicáveis a investimentos em FIP-IEs, sem pretender ser exaustivo e sem levar em consideração nenhum caso concreto.

---

<sup>2</sup> Tecnicamente, a redação do dispositivo legal prevê a “incidência à alíquota zero” do imposto sobre ganho de capital e a “isenção” sobre os rendimentos, nos termos do art. 2º, §1º e §3º, da Lei nº 11.478/2007. Na prática, o imposto de renda não é devido.

## Perguntas e Respostas – FIP-IE e a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física domiciliada e residente fiscal no Brasil

### 1. Como declarar as quotas do FIP-IE na ficha Bens e Direitos?

O saldo aplicado no FIP-IE em 31 de dezembro do ano-calendário deve ser declarado na ficha de bens e direitos no grupo “07 – Fundos” e no código “07 – *Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I)*”, conforme última atualização do programa da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (“DIPF”) de 2022.

O valor a ser declarado no campo do “saldo em 31 de dezembro” deve refletir o valor total aplicado no fundo que corresponde ao (i) montante total de cotas no dia 31/12 do respectivo ano-calendário multiplicado pelo (ii) preço médio de aquisição das respectivas cotas, sem acréscimo dos rendimentos recebidos, seja por amortização de cotas ou outros. Caso tenha ocorrido compra e/ou venda de cotas no ano-calendário, o valor a ser incluído deverá corresponder ao número total de cotas após a transação de compra e/ou venda, multiplicado pelo novo preço médio após essas transações.

O campo “CNPJ” deve ser preenchido com o CNPJ do FIP-IE. Já no campo “Discriminação” deve-se fazer uma breve descrição do investimento, contendo, idealmente, as seguintes informações: (i) nome do fundo; (ii) instituição [administradora] [financeira responsável pela distribuição das quotas]; (iii) quantidade de cotas; (iv) discriminação de eventuais novos aportes com a data, número de cotas e valor investido; (v) discriminação de eventuais vendas de cotas com a data, número de cotas e valor vendido, e (vi) se a conta for conjunta, nome e número de inscrição no CPF do co-titular.

O custo das cotas deve ser disponibilizado pela corretora, que corresponderá ao preço médio das cotas detidas pelo investidor. Caso não seja informado pela corretora, o custo médio pode ser calculado pelo próprio investidor, somando-se a quantidade total de cotas detidas e dividindo-se pelo custo total pago por estas cotas.

Ao declarar investimento no grupo “Fundos” na ficha de bens e direitos, automaticamente aparecerá um campo de “Rendimentos Associados” no final da página. A informação incluída nesse campo leva o declarante direto para a ficha de “Rendimento Sujeito à Tributação Exclusiva / Definitiva”. Pelo fato de o FIP-IE ser isento, os rendimentos recebidos pelos investidores devem ser declarados da forma que descrevemos na pergunta “2” abaixo – rendimento isento diretamente na ficha de “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” – e, portanto, esse campo de Rendimentos Associados incluído na ficha de bens e direitos não deve ser preenchido pelo investidor, devendo ser deixado em branco.

2. Como declarar os rendimentos recebidos referente ao ganho e perda de capital na alienação das cotas e rendimentos recebidos pelos FIP-IEs?

Para pessoas físicas domiciliadas e residentes fiscais no Brasil, o ganho de capital na alienação de cotas do FIP-IE no mercado secundário e os rendimentos distribuídos pelo FIP-IE ao longo do ano decorrente de amortizações (lastreadas nos resultados das companhias investidas pelo FIP-IE) não estão sujeitos ao imposto de renda. Assim, eventuais rendimentos recebidos pela pessoa física, inclusive o ganho de capital na alienação de cotas, com relação ao FIP-IE devem ser declarados como “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” sob o código 26 – *Outros*.

O valor do rendimento decorrente de amortizações deve ser informado pelo valor efetivamente recebido. O valor do ganho de capital deve ser informado com base na diferença entre o valor de venda das cotas e o custo de aquisição de compra dessas cotas considerando o número de cotas vendidas e o custo médio de aquisição dessas informado anteriormente na declaração. O saldo devido pelo investidor após à alienação das cotas deve ser ajustado e declarado no descritivo do bem ou direito no saldo em 31 de dezembro de um ano-calendário para outro na Ficha de “Bens e Direitos” conforme incluído na resposta à pergunta “1” acima.

Com relação a operações que geraram perda de capital na alienação das cotas do FIP-IE, não há rendimento a ser tributado, dessa forma, não há renda a declarar na declaração do imposto de renda pessoa física.

Selecione o tipo de beneficiário – titular ou dependente – e informe o número de inscrição do CNPJ da fonte pagadora (FIP-IE ou comprador) e faça uma breve descrição como “Rendimentos de FIP-IE [**completar com nome do fundo**] sob custódia de [**nome da instituição financeira**]” ou “Ganho de capital na venda do FIP-IE [**completar com nome do fundo**] sob custódia de [**nome da instituição financeira**]”.

3. Perdas de capital na alienação de quotas em outros Fundos podem compensar ganhos de capital de FIP-IEs? E em outros FIPs?

Como o ganho de capital é tributado à alíquota de zero no caso de FIP-IEs, não se faz necessário a compensação com eventuais perdas na alienação de outros FIP-IEs. Esclarece-se que operações que geraram perda de capital na alienação das cotas do FIP-IE são declaradas unicamente no descritivo do bem ou direito na mudança do saldo de 31 de dezembro de um ano-calendário para outro. A perda de capital, em si, não é declarada em nenhuma outra ficha da DIPF.

Ademais, como os FIP-IEs são isentos de tributação, não se pode compensar eventuais perdas decorrente desses Fundos com ganhos na alienação de outros Fundos, incluindo FIPs, que possuem tributação específica.

A compensação de perdas em títulos de renda variável, só é possível em operações nos mercados à vista, de opções, futuros, a termo e assemelhados<sup>3</sup>. Assim, não é possível compensar eventuais perdas de capital na alienação dos FIP-IEs com FIPs em geral.

4. Ganho de capital na alienação de FIP-IE em operações de *day-trade* são tributados?

Não. Mesmo em operações de *day trade* (isto é, compra e venda de cotas de FIP-IEs no mesmo dia), eventuais ganhos não são tributados, devendo ser informados na Ficha de “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” conforme descrito na Resposta 2, acima<sup>4</sup>.

5. Perdas de capital na alienação de cotas do FIP-IE podem ser compensadas em operações de *day trade*?

Não. Como informado anteriormente na pergunta 3, como os FIP-IEs são isentos de tributação, não se pode compensar eventuais perdas decorrente desses Fundos com ganhos na alienação de outros Fundos, incluindo FIPs, que possuem tributação específica.

Note que perdas incorridas em operações de *day trade* só podem ser compensadas com ganhos líquidos auferidos em operações da mesma espécie (*day trade*), realizadas no mês ou em meses subsequentes. Do mesmo modo, perdas incorridas em operações comuns só são compensáveis com os ganhos líquidos auferidos nas operações dessa mesma espécie, desde que em operações nos mercados à vista, de opções, futuros, a termo e assemelhados conforme exposto na Resposta 3 acima – não se aplicando dessa forma para FIP-IEs.

6. O Projeto Lei nº 2.337/2021, que trata da Reforma do Imposto de Renda, altera a tributação do FIP-IE para os investidores pessoas físicas com residência no Brasil para fins fiscais?

O Projeto de Lei nº 2.337/2021, de autoria do Poder Executivo Federal, visa a reformar o imposto de renda no Brasil.

---

<sup>3</sup> Art. 841 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/2018) e art. 64 da IN RFB nº 1.585/2015.

<sup>4</sup> Art. 33, §8º, da IN RFB nº 1.585/2015.

Ao longo de 2021, foi discutido o PL 2.337, o qual foi apresentado pelo Governo Federal em junho e aprovado na Câmara dos Deputados, com alterações relevantes, em setembro. Desde então, o PL encontra-se parado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, não havendo qualquer previsibilidade se ele caminhará ou não.

Na hipótese de o PL voltar a tramitar em 2022 e ser aprovado neste ano, ele pode entrar em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Apesar de prever algumas alterações com relação à tributação de fundos de investimentos, o PL aprovado na Câmara dos Deputados não altera as regras relativas a investimentos de pessoas físicas em FIP-IEs, que seguem isentas do IRPF na amortização e na alienação de cotas.

É importante acompanhar a tramitação do PL, bem como de outros projetos de lei com teor similar, e continuamente avaliar seu possível impacto sobre o investimento no FIP-IE.

## Quadro Sumário

Para fins de fácil visualização, apresentamos quadro sumário com o resumo da tributação dos rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no Brasil, para fins fiscais, em um FIP-IE:

FIP-IE	Tributação	Declaração do IRPF
Cotas do FIP-IE	-	Ficha de “Bens e Direitos” no grupo 7 sob o código 7
Rendimentos / Amortizações recebidos	Não há	Ficha de “Rendimentos Isentos e Não tributáveis” sob o código 26. Não requer ajuste na Ficha de “Bens e Direitos”.
Ganho de capital	Não há	Ganho declarado na Ficha de “Rendimentos Isentos e Não tributáveis” sob o código 26. Quantidade de cotas ajustada na Ficha de “Bens e Direitos”.
Ganho de capital em <i>day-trade</i>	Não há	Ganho declarado na Ficha de “Rendimentos Isentos e Não tributáveis” sob o código 26.
Compensação de eventuais perdas / ganhos com outras aplicações	Não é permitida a compensação	-